



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 823, de 23 de novembro de 2018

Dispõe sobre o Montante Mínimo de recursos financeiros a ser aplicado pela Concessionária Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, na execução do seu Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, referente ao ciclo 2018/2019.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007; e

Considerando as competências da ARSESP de regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo, estabelecidas por meio da Lei Complementar nº 1025, de 7 de dezembro de 2007;

Considerando que o Contrato de Concessão CSPE/001/99, firmado entre Poder Concedente e Comgás, dispõe na sua Oitava Cláusula da Décima Primeira Subcláusula que cabe à Concessionária implementar medidas que tenham por objetivo a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico do setor de gás canalizado, bem como programas de treinamento, enfocando a eficiência e segurança na construção, operação e manutenção do sistema de distribuição e do uso do gás, nos termos a serem estabelecidos em regulamentação expedida pela CSPE;

Considerando que, por meio da Portaria CSPE nº 320, de 30 de agosto de 2004, foi instituído, no âmbito da prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo, o Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural;

Considerando que a Deliberação ARSESP nº 822, de 23 de Novembro de 2018, aprovou o Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e



ESTADO DE SÃO PAULO

Racionalização do Uso do Gás Natural no Estado de São Paulo, referente ao ciclo 2018/2019, e que este estabelece as diretrizes e os procedimentos que devem ser seguidos pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo, nas diferentes etapas previstas para a execução dos respectivos Programas Anuais;

Considerando que, de acordo o disposto no referido Manual, cabe à ARSESP definir o Montante Mínimo de recursos financeiros a ser aplicado no Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural de cada Concessionária;

Considerando que, conforme determina o supramencionado Manual de Elaboração e Avaliação, quando as Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo obtiverem Margem de Distribuição Total igual, ou superior, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no ano imediatamente anterior ao ano inicial de cada ciclo de referência, ficam obrigadas a executar o Programa Anual;

Considerando que, segundo o Manual, o Montante Mínimo de recursos financeiros a ser aplicado no Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural de cada Concessionária equivale a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) da respectiva Margem de Distribuição Total obtida no exercício correspondente ao ano inicial do ciclo de referência de cada Programa Anual (2018), cujo valor é extraído da Demonstração de Resultado do mesmo exercício;

Considerando que, como a elaboração das propostas de Programa Anual tem início no transcorrer do segundo semestre de cada ano, antes, portanto, de se ter concluída a Demonstração de Resultado do correspondente exercício, o Manual de Elaboração e Avaliação estabelece que a Margem de Distribuição Total da Concessionária deve ser extraída da Demonstração de Resultado do primeiro semestre do ano inicial do ciclo de referência;

Considerando que, com base na Demonstração de Resultado do primeiro semestre de 2018, a Margem de Distribuição Total da Comgás projetada para o exercício do corrente ano está estimada em R\$



ESTADO DE SÃO PAULO

1.836.730.147,86 (um bilhão, oitocentos e trinta e seis milhões, setecentos e trinta mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos);

Considerando que, em relação ao ciclo anterior 2017/2018, conforme o supracitado Manual, quando existir diferença, para mais ou para menos, entre a Margem de Distribuição Total projetada para determinado exercício, a partir da Demonstração de Resultado do primeiro semestre do mesmo ano, e aquela que se confirmar ao final do mesmo exercício, na correspondente Demonstração de Resultado, essa diferença deve ser repassada para o ciclo subsequente;

Considerando, ainda, que em relação ao ciclo 2017/2018, segundo o disposto na letra “k”, do Capítulo 5 do Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, quando, em função dos termos do Parecer Técnico Final da ARSESP sobre o Programa Anual de uma Concessionária qualquer, referente a determinado ciclo, a soma dos valores correspondentes aos projetos aprovados for inferior ao Montante Mínimo fixado para o mesmo Programa Anual, a diferença, a menor, que ficar configurada, deve ser acrescida ao Montante Mínimo definido para o Programa Anual do ciclo subsequente, observado o mesmo critério de correção monetária estabelecido no item 4.3.1 deste Manual, sendo que, neste caso, o mês final do período objeto da mencionada correção será o mês anterior ao da publicação da correspondente Deliberação;

Considerando que, com relação aos Programas Anuais da Concessionária referentes aos ciclos 2013/2014, 2014/2015 e 2015/2016, após auditoria final pela ARSESP, foi constatado que os projetos 182 do ciclo 2013/2014, 199 e 201 do ciclo 2014/2015 e 203 do ciclo 2015/2016 apresentaram gastos totais menores do que os valores aprovados, e tais diferenças, conforme estabelece o Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual, devem ser corrigidas com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas entre o mês anterior ao da data do Parecer Técnico Final dos respectivos ciclos, e os meses imediatamente anteriores aos das auditorias finais de cada um dos mencionados projetos, e repassadas para o ciclo imediatamente seguinte à apuração de tais diferenças;

Considerando que, por meio dos Ofícios nºs OF.GR-0073-2018, OF.GR-0071-2017 e OF.GR-0036-2018, a ARSESP decidiu pela interrupção,



ESTADO DE SÃO PAULO

respectivamente, do projeto 172 integrante do ciclo 2011/2012 e dos projetos 212 e 216 do ciclo 2016/2017 e que os valores não utilizados devem ser acrescidos ao Montante Mínimo do 2018/2019, aplicando-se, também neste caso, o critério de correção monetária de valores, com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas entre o mês anterior ao da decisão e o mês anterior à entrega do Parecer Técnico Final referente ao ciclo do projeto;

DELIBERA:

Art. 1º - Definir, para a execução do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, referente ao ciclo 2018/2019, o Montante Mínimo de R\$ 6.490.287,29 (seis milhões, quatrocentos e noventa mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), resultantes da soma das parcelas a seguir:

- a) (+) R\$ 4.591.825,37 (quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), correspondentes ao Montante Mínimo projetado para o ciclo 2018/2019, a partir da Margem de Distribuição Total obtida pela Concessionária no primeiro semestre de 2018;
- b) (+) R\$ 534.860,00 (quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais), resultantes do cálculo de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) da diferença, a maior, constatada entre a Margem de Distribuição Total efetivamente obtida pela Concessionária no exercício de 2017 e a projetada para o exercício 2017, a partir da Demonstração de Resultado do primeiro semestre de 2017;
- c) (+) R\$ 371,96 (trezentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), decorrentes da diferença, a menor, apurada no ciclo 2017/2018, entre a soma dos valores correspondentes aos projetos aprovados no mencionado ciclo e o Montante Mínimo fixado pela ARSESP para o mesmo ciclo;
- d) (+) R\$132.040,22 (cento e trinta e dois mil, quarenta reais e vinte e dois centavos), referentes ao repasse das diferenças a menor apuradas, dos projetos já executados e auditados, que não utilizaram a totalidade



ESTADO DE SÃO PAULO

dos respectivos valores aprovados, referentes aos ciclos 2013/2014, 2014/2015 e 2015/2016;

- e) (+) R\$ 1.231.189,74 (um milhão duzentos e trinta e um mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), decorrentes da correção dos valores não utilizados para a execução do projeto 172 do ciclo 2011/2012 e dos projetos 212 e 216 do ciclo 2016/2017, cujas interrupções foram solicitadas pela Concessionária. Esses valores devem ser integralmente aplicados nos respectivos Grupos de Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico.

Art. 2º - A distribuição dos recursos financeiros correspondentes ao Montante Mínimo definido no Art. 1º desta Deliberação deve atender aos critérios previstos no item 4.3.1, do Capítulo 4 do Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual aprovado para o ciclo 2018/2019.

Art. 3º - Para atendimento dos procedimentos e prazos correspondentes às várias etapas previstas no Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural no Estado de São Paulo, referente ao ciclo 2018/2019, a Concessionária deve obedecer ao Calendário de Eventos Principais fixado na Deliberação ARSESP 822 que aprova o Manual.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Hélio Luiz Castro
Diretor Presidente